



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 18/11/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013.	PÁGINA
---------------------	---	--------

AUTOR:

☒ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo Global
--

TEXTO Suprima-se o art. 24-A acrescido ao Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, pelo art. 2º da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013.
--

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/11/2013, às 14h00
Rodrigo Pedritchenko - Matr. 220642

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR JOÃO ANANIAS	UF CE	PARTIDO PCdoB
DATA 18/11/13	ASSINATURA 		

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do artigo é necessária pelo texto estar em desacordo com a atual legislação societária, onde foi vedada a reavaliação espontânea de ativos conforme revogação da redação original do § 3º do artigo 182 da Lei das S/A.

No momento da aquisição do investimento, todos os itens que estão avaliados a valor justo na investida com contrapartida no Patrimônio Líquido, estarão refletidos de forma reflexa na contabilidade da investidora em conta de Patrimônio Líquido/Resultado Abrangente da investidora. Portanto, não há que se reconhecer mais valia desses itens no momento da aquisição, porque já estão registrados a valor justo na própria investida.

No §1º desse artigo, a redação indica a possibilidade de avaliação a valor justo de bens diferentes dos que serviram de fundamento a mais valia referente ao inciso II do artigo 20 do Decreto-Lei 1598/77. Porém, todos os itens mencionados no parágrafo escrito acima já estão retratados adequadamente na investida e qualquer realização dos mesmos será escriturada de forma reflexa na investidora. Dessa forma, esse caso só seria factível se o instituto da reavaliação espontânea ainda fosse permitido pela legislação brasileira.

